



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1031/2010**  
**De 08 de dezembro de 2010.**

**"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 0723/2003 e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 253 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O imposto será aplicado calculando-se sobre o valor estabelecido com base de cálculo nas seguintes alíquotas:

I – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor de avaliação efetuada na transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

II – 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) especialmente para financiamentos habitacionais, sobre o valor de avaliação efetuada na transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos."

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em, 08 de dezembro de 2010.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**